



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

ORIGEM	CEDEP/CAU/TO
ASSUNTO	Descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta
DELIBERAÇÃO CEDEP/CAU/TO Nº 06/2024	

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, no dia 03 de maio de 2024, na sede do CAU/TO, em Palmas -TO, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que apesar do profissional, ter firmado Termo de Ajustamento de Conduta, nos autos dos processos nº 25/2023 não cumpriu as condições, conforme certificado nos autos;

Considerando o princípio constitucional da ampla defesa:

Constituição Federal/1988

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, **nos termos seguintes:**

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999

Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

DELIBERA por:

- 1- Intimar o profissional para no prazo máximo de vinte e quatro horas, justificar o não cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta.
- 2- Determinar a intimação do respectivo profissional.

Palmas – TO, 03 de maio de 2024

Arq. e Urb. **George Virgílio Rodrigues**
Coordenador da CEDEP

Arq. e Urb. **Lana Edla Costa Barbosa**
Membro

Arq. e Urb. **Diêgo De Araújo Sousa**
suplente convocado



FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação Plenária nº 06/2024

Conselheiros	Votação				
	Sim	Não	Impedimento	Abstenção	Ausência
George Virgílio Rodrigues Rosana Delmundes Bezerra - suplente	X				
Robson Freitas Correa Diêgo de Araújo Sousa - suplente	X				
Elaine Maria Da Silva Basso Chiesa Débora Trovo Muraska - suplente					X
Lana Edla Costa Barbosa Gustavo De Paula Bonilha (suplente)	X				
Tavylla Pereira Silva Coelho Elayton dos Reis - suplente					X

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta

Resultado da votação: Sim (3) Não (-) Impedimento (-) Abstenções (2) Ausências (-) Total (5)

Ocorrências:

As conselheiras **Elaine Maria Da Silva Basso Chiesa** e **Tavylla Pereira Silva Coelho**, justificaram suas ausências.

Funcionou como Coordenador(a) da Comissão: *George Virgílio Rodrigues*

Palmas - TO, 03 de maio de 2024.